



PROCESSOS Nº 823 E Nº 824 E ANEXOS

PROTOCOLOS Nº 12.009.493-9  
Nº 13.700.131-4  
Nº 14.789.283-7

DATA: 13/06/13  
DATA: 23/07/15  
DATA: 20/08/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 128/18

APROVADO EM 14/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEDUC –  
SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica e cessação das atividades escolares da instituição de ensino e dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Enfermagem e em Radiologia.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação de atos regulatórios para fins de cessação. Cessação Voluntária das atividades escolares. Cessação de Cursos Técnicos em decorrência da cessação das atividades. Exceção ao art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável. Providências da Seed/PR.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1166/17 – Sued/Seed, de 09/06/17, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica, solicitando a cessação compulsória da instituição de ensino (fl. 944).



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Nos termos regimentais, os processos foram distribuídos e a Conselheira Relatora manifestou-se por meio de Informação (fl. 945/953), convertendo-os em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 14/08/17, para que se instituísse Comissão de Verificação Especial.

A Comissão de Verificação Especial foi instituída pela Portaria n° 637/2017, de 21/09/17, retornando a este Conselho em 27/10/17, com o Relatório Circunstanciado (fls. 1043/1058), no qual informa que a mantenedora, diante da impossibilidade de sanar todas as irregularidades para a continuidade do funcionamento da instituição de ensino e dos cursos por ela ofertados, protocolou pedido de cessação definitiva das atividades e de todos os cursos, sob protocolado n° 14.789.283-7, com a Justificativa (fls. 1685).

Após o cumprimento da diligência de 14/08/17 (fls. 945/953), a Seed anexou o protocolo n° 14.789.283-7 e encaminhou os processos a este Conselho para a continuidade da análise (fls. 1058).

A Assessoria Jurídica deste Conselho se manifestou por meio da Informação-AJ/CEE/PR n° 56/17 (fls. 1060/1065).

Em 04/12/17, os processos foram novamente convertidos em diligência à Seed/PR para que a instituição de ensino anexasse as solicitações de renovação do reconhecimento dos Cursos Técnicos em Enfermagem, Segurança do Trabalho e Radiologia e a Coordenação de Documentação Escolar encaminhasse os Relatórios Finais, manifestando-se sobre a regularidade dos mesmos (fl. 1770).

Retornou a este Conselho em 20/03/18 com informações prestadas pelo NRE e Seed bem como com documentos anexados pela CDE/Seed (fls. 1772 a 1788) e, por solicitação da Relatora (fls. 1789) foram novamente analisados pela Assessoria Jurídica deste CEE/PR (fls. 1790/1792).

## II – MÉRITO

Trata-se o presente feito de análise de pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica, para fins de cessação; de análise de pedido de cessação das atividades escolares da instituição de ensino e de renovação de reconhecimento dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Enfermagem e em Radiologia, em caráter excepcional.



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

O Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda. ME, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial n° 2244/04, de 18/06/04. Obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n° 2854/10, de 30/06/10, com base no Parecer CEE/PR n° 587/10, pelo prazo de cinco anos, de 19/06/09 a 19/06/14.

O Curso Técnico em Mecânica – Área Profissional: Indústria, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 106/06, de 19/01/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 13/10, de 05/01/10, com base no Parecer CEE/PR n° 637/09, pelo prazo de cinco anos, de 19/01/09 a 19/01/14.

O Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2244/04, de 18/06/04. Obteve a renovação do reconhecido, por meio da Resolução Secretarial n° 3141/13, de 11/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 119/13, de 13/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 18/06/12 a 18/06/17.

O Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3142/13, de 11/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 120/13, de 13/05/13, vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 16/10, de 05/01/10 e foi reconhecido, por meio da Resolução Secretarial n° 50/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 195/12, de 06/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/10 a 31/12/14.

O Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4231/07, de 09/10/07 e reconhecido, por meio da Resolução Secretarial n° 1599/10, de 23/04/10. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5885/13, de 18/12/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 434/13, de 10/10/13, pelo prazo de três anos, de 09/10/12 a 09/10/15.



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Em 03/04/17, o Núcleo Regional de Educação de Curitiba enviou à Secretaria de Estado da Educação, Relatório Circunstanciado dos encaminhamentos realizados junto ao Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, referente à solicitação da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica, visto o período extenso de tramitação do protocolado, além de outros processos diretamente relacionados à vigência deste, como renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e mudança de endereço, solicitando a cessação compulsória da instituição de ensino.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed/PR, considerando a documentação anexada pelo NRE de Curitiba, bem como as informações prestadas sobre eventuais irregularidades e ações cometidas pela instituição de ensino, contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao seu funcionamento e dos cursos por ela ofertados, encaminhou a este Conselho a Informação Técnica, em 23/05/17 (fls. 920/941).

Distribuído o processo, a Relatora verificou que não constava o Ato Administrativo da instituição de Comissão de Verificação, seja para a concessão do Ato Legal ou para a apuração das irregularidades. Concluiu-se que os autos não estavam devidamente instruídos e por meio da Informação de 14/08/17, solicitou à Seed/PR a instituição de Comissão de Verificação Especial (fls. 945/953).

Os autos retornaram a este Conselho em 27/10/17, com o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação Especial, do qual extraiu-se o seguinte:

(...) Em atendimento ao contido na Informação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, de 14/08/17, anexa às fls. 945 a 953, o Diretor-Geral da Seed/Pr, pela Portaria nº 634/2017, de 21/09/2017 – GS/Seed, designou Comissão de Verificação Especial no Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município e NRE de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda.– ME.

(...) A Comissão de Verificação Especial reuniu-se para estudar os protocolados do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida República Argentina, nº 3109, do Município de Curitiba, para apurar supostos indícios de irregularidades apontadas nos protocolados em epígrafe, relativas às atividades escolares dos cursos técnicos ofertados pela referida instituição de ensino que estariam em desacordo com as normas previstas nas Deliberações nº 03/2013 e nº 05/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, as quais estabelecem normas para o credenciamento, renovação de credenciamento de instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento, renovação de autorização da oferta de ensino, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos ensinos referentes às atividades



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

escolares nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, as quais não foram devidamente cumpridas pela referida Instituição (Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba).

(...) Atualmente, o Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, oferta os Cursos Técnicos em Enfermagem, Segurança do Trabalho, Mecânica, Radiologia e o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho:

(...) Cumpre informar que a instituição de ensino está com todos os Atos Regulatórios expirados.

(...) A Comissão solicitou à diretora que relatasse a situação atual da instituição de ensino, a qual informou que o SEDUC se encontra numa situação muito difícil ao ponto de chegar a pedir a cessação, principalmente, devido à situação financeira. Além disso, o mais grave é em relação ao sócio-proprietário da instituição de ensino que está com uma doença grave.

(...) A Comissão esclareceu sobre a responsabilidade que a instituição de ensino tem com todos os alunos matriculados, inclusive com aqueles que já concluíram os cursos em anos anteriores e até o momento não receberam a documentação de conclusão de curso, devido à falta de postagem dos Relatórios Finais.

(...) Sobre esta questão, a diretora informou que realizou um levantamento das turmas concluintes a partir de 2012, e que fez uma Planilha das Turmas (Plataforma de Turma), a qual foi entregue à Comissão, anexo às fls. 981 a 991, na qual destaca os Relatórios Finais enviados e os não enviados.

(...) A Comissão de Verificação Especial reforçou que todos os Relatórios Finais, a partir do ano de 2012 deverão ser encaminhados à CDE/Seed, via MARFIN, para validação e consulta.

(...) A Comissão de Verificação Especial solicitou as pastas individuais dos alunos para verificar a documentação, por amostragem. O pedido foi parcialmente atendido, pois a funcionária atendente da recepção só localizou algumas pastas individuais dos Cursos Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Mecânica. A funcionária justificou que não trabalha na secretaria da escola e que devido à mudança de prédio muita coisa já foi deslocada, demonstrando não ter noção de onde procurar. Da análise dos documentos foi possível constatar que as pastas individuais dos alunos concluintes estavam completas, mas nas pastas individuais dos alunos com os cursos em andamento faltavam diversos documentos necessários para a efetivação da matrícula.

(...) A Comissão de Verificação Especial analisou, também, casos específicos de alunos da instituição de ensino, com protocolados tramitando no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, são eles: Milton Antonio Terra Machado (protocolado n° 14.678.808-4), refere-se à pendência no Estágio Supervisionado. Jéssica Radzinski (protocolado n° 14.551.915-2), refere-se à solicitação da transferência da instituição, a qual



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

não foi realizada. Marcelo Job (protocolado n° 14.771.057-7), enviado à CDE/Seed, com solicitação de correção no Relatório Final, de 01/08/12 a 19/12/14, validado em 05/11/2015, para correção das notas do aluno.

(...) Considerando que o NRE de Curitiba e a CDE/Seed realizaram acompanhamento e orientações frequentes à instituição de ensino na perspectiva que seus representantes legais sanassem as irregularidades e renovassem os Atos Regulatórios da instituição de ensino para a continuidade da oferta dos cursos técnicos e evitar prejuízo na vida escolar dos alunos. No entanto, não foram cumpridas, por parte dos representantes legais, as ressalvas apontadas pelo NRE de Curitiba e pela CDE/Seed, ficando evidenciado o descumprimento às normas previstas nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13, ambas do CEE/PR.

(...) Considerando que não foram sanadas as irregularidades constatadas nos Relatórios Finais e nos Atos Regulatórios, bem como, no funcionamento dos cursos técnicos ofertados na instituição de ensino, conclui-se que a falta do atendimento das mesmas, consistem em omissão ou ações dos representantes legais da instituição de ensino, contrárias às normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, relativas ao funcionamento da instituição de ensino e da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município e NRE de Curitiba.

(...) Cumpre informar, ainda, que em 2015, por meio da Resolução n° 1680/2015, de 25/06/2015, foi aplicada ao Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, a sanção de advertência com fulcro no art. 75, I, “a”, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

(...) Considerando a impossibilidade da mantenedora do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba de sanar as irregularidades para continuidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos técnicos, a direção da instituição de ensino protocolou, em 22/08/2017, sob n° 14.789.283-7, solicitação de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino e de todos os cursos por ela ofertados (fls. 1043 a 1058).

Em 30/10/17, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica/AJ/CEE/PR para análise e manifestação. Da Informação da Assessoria Jurídica, n° 56/2017, (fls.1060/1065), destacamos :

(...) No Mérito, os pedidos versaram inicialmente sobre a renovação de atos regulatórios do Centro de Educação Profissional SEDUC, Sociedade Educacional de Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda. ME. Posteriormente, a representante da mantenedora da instituição de ensino requereu a cessação definitiva das atividades escolares. Trata-se da Cessação Voluntária de Atividades Escolares prevista no art. 79, inciso I, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Conforme já mencionado, após a análise dos pedidos sobre a renovação dos atos regulatórios (credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento de um dos cursos por ela oferecidos), a Conselheira



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Relatora se manifestou mediante Informação (fls. 945/953) com a solicitação de instauração de Verificação Especial.

Em atenção à solicitação, foi realizada a Verificação Especial e do Relatório da citada Comissão consta:

“... Considerando a impossibilidade da mantenedora do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, de sanar as irregularidades para a continuidade do funcionamento da instituição de ensino e da oferta dos cursos técnicos, a direção da instituição de ensino, protocolou em 22/08/17, sob nº 14.789.283-7, solicitação de Cessação Definitiva das atividades da instituição de ensino e de todos os cursos por ela ofertados, com justificativa, à fl. 04, do protocolado nº 14.789.283-7”.

O protocolo nº 14.789.283-7, citado no Relatório da Comissão de Verificação Especial foi anexado ao de nº 13.700.131-4.

O pedido formulado pela diretora no protocolo nº 14.789.283-7, é de Cessação Definitiva das atividades da Instituição de ensino e de seus Cursos de Educação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Enfermagem, Técnico em Mecânica, Técnico em Radiologia e Especialização em Enfermagem do Trabalho (fls. 03).

O pedido foi instruído com a Justificativa e demais documentos (fls. 04/85).

À fl. 86, consta Despacho da Coordenação do Setor de Educação e Trabalho do NRE/Curitiba com os relatos sobre os Relatórios Finais da instituição de ensino.

Sobre os atos regulatórios dispõe a Del. nº 03/13-CEE/PR (destaques não originais)

...

§ 2º A vinculação das instituições de ensino de Educação Básica públicas ou privadas, no Sistema Estadual de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I–credenciamento de instituição de ensino;
- II–renovação de credenciamento de instituição de ensino;
- III–autorização para funcionamento de curso e programa;
- IV–renovação de autorização para funcionamento de curso e programa;
- V–reconhecimento de curso;
- VI–renovação de reconhecimento de curso.

Parágrafo único. A desvinculação das instituições de ensino da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino ocorre mediante a cessação das atividades escolares e do descredenciamento definidos no Capítulo IV do Título IV desta Deliberação.

O Capítulo IV do Título IV, por sua vez, versa sobre a cessação das atividades escolares, nos seguintes termos (destaques não originais):

...

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art.79. A cessação de atividades escolares pode ser:



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

II – compulsória, mediante determinação da Seed/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à Seed pelo responsável da instituição de ensino, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para salvaguarda dos direitos dos alunos.

...

§ 2º Após análise do pedido, havendo parecer favorável à autoridade competente da Seed/PR expedirá ato autorizatório próprio de cessação de atividades, com cassação dos atos legais e determinação de medidas cabíveis para salvaguarda dos documentos e da vida escolar dos alunos.

...

§ 4º A cessação de atividades somente será autorizada após conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula e funcionamento da instituição de ensino, considerando, ainda, a modalidade adotada pela instituição de ensino.

...

Art. 83. No caso de cessação definitiva das atividades escolares de instituição de ensino, mediante revogação de atos de credenciamento, autorização de funcionamento de curso ou programa e de reconhecimento, à Seed/Pr deverá adotar as seguintes medidas de cautela para resguardo de interesse e direitos dos alunos:

I – verificar a situação da vida escolar dos alunos, concedendo-lhes, se for o caso a transferência para outras instituições de ensino;

II – proceder ao recolhimento dos arquivos da instituição de ensino, com salvaguarda de sua autenticidade e integridade;

III – orientar e fiscalizar a guarda da documentação sob responsabilidade da própria instituição de ensino, em caso de cessação apenas de curso, etapa, série, período ou modalidade.

Da análise da situação apresentada e considerando que:

- a cessação das atividades escolares pode se dar de forma voluntária, nos termos do artigo 79, inciso I, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

- a instituição de ensino não pretende mais a renovação dos atos regulatórios em questão é de competência deste Colegiado;

- é de competência deste Colegiado se manifestar em casos de pedido de cessação de atividades escolares (cessação voluntária) nos casos de cursos por ele autorizados;

- as providências da Seed relativas à regularização da vida escolar dos alunos só poderão ser efetivadas após a manifestação deste Colegiado





## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

sobre o pedido de renovação dos atos para fins de cessação de atividades e sobre o pedido de cessação das atividades de todos os cursos ofertados pela instituição de ensino.

Entende esta Assessoria Jurídica que cabe à CEMEP/CEE se manifestar sobre os pedidos de renovação de credenciamento da instituição de ensino e de renovação de reconhecimento de curso, em caráter excepcional, para fins de cessação, levando-se em conta os documentos e informações constantes dos autos, bem como as decisões já proferidas por este Colegiado em casos análogos, em atenção aos princípios da isonomia e impessoalidade.

De igual forma, entendemos ainda que cabe à CEMEP/CEE se manifestar sobre o pedido formulado no protocolo nº 14.789.283-7, de cessação definitiva das atividades escolares do Centro de Educação Profissional SEDUC, do Município de Curitiba e de seus cursos de Educação Profissional, levando-se em conta a justificativa apresentada pela representante da mantenedora à fl. 04 e a situação de cada curso.

Após a Informação da Assessoria Jurídica/AJ/CEE/PR, em 04/12/17, (fl. 1770), os autos foram convertidos em diligência à Secretaria de Estado da Educação para que a instituição de ensino anexasse os processos de solicitação de renovação de reconhecimento dos Cursos Técnico em Segurança do Trabalho, Enfermagem, Mecânica e em Radiologia, para fins de cessação e para que a Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed, anexasse em cada processo os Relatórios Finais e se manifestasse sobre a regularidade dos mesmos.

Os autos retornaram a este Conselho em 20/03/18, com o Despacho da Coordenação de Documentação Escolar/CDE/Seed (fl. 1781):

(...) Atendendo ao solicitado pela Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à fl. 87, quanto aos Relatórios Finais da instituição de ensino Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, a Coordenação de Documentação Escolar/DLE/Seed fez conferência da listagem de turmas anexadas pelo Núcleo Regional de Curitiba, às fls. 75 a 85, comparando com todos os Relatórios Finais armazenados no MARFIN – Módulo de Armazenamento de Relatórios Finais e apresenta o resultado desta análise às fls. 89 a 97. Na informação a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, solicita ainda que os Relatórios Finais armazenados pela Seed/DLE/CDE sejam anexados ao protocolado, mas pelo amplo volume de folhas esta Coordenação não viu a possibilidade de atender ao contido, substituindo-os por uma tabela, conforme consta às fls. 89 a 97, que apresenta a situação de todos os cursos, assim como o número de turmas pendentes. (fl. 1787)



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba encaminhou Relatório, (fl. 1784), nos seguintes termos:

(...) Conforme despacho emitido pela CEF/DLE/SUED/SEED, à fl. 1782, referente à solicitação do cumprimento da informação emitida pelo CEE/PR, à fl. 1770, a Coordenação do Setor de Educação e Trabalho esclarece que à fl. 1783, a instituição foi contatada via e-mail para a retirada dos protocolados visando o cumprimento das ressalvas. No entanto, não houve retorno pois não há mais instituição em ativa a contatar, visto que o e-mail e o telefone já foram desativados e não há espaço escolar para contato *in loco*.

Informamos que no dia 09 de março deste ano, a senhora Vânia Cristina do Rocio Auer apresentou-se no Setor de Educação e Trabalho do NREC para esclarecer que não há a possibilidade de cumprir a referida Informação do CEE/PR, no que diz respeito às solicitações de providência dos protocolados de renovação do reconhecimento para fins de cessação dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Enfermagem e Radiologia, pois, em consonância com os apontamentos do NREC, através do relatório que solicitou a cessação compulsória às fls. 1466 a 1469, de 03/04/2017, em virtude das dificuldades apresentadas pela instituição em prosseguir com os protocolados. No protocolado, sob nº 14.789.283-7, à fl. 1686, a diretora, à época, solicitou a cessação definitiva das atividades da instituição de ensino e conseqüentemente de todos os cursos ali já ofertados, pois entende-se que a oferta de quaisquer cursos técnicos estariam estritamente atrelados à vinculação da instituição ao Sistema Estadual de Ensino.

Diante das intempéries ocorridas que deflagou a falência das atividades da instituição, os alunos têm solicitado tanto ao NRE quanto à Seed, providências em relação às suas transferências e regularização de atividades que estavam em curso com a urgência devida, visto serem os maiores prejudicados nesta situação.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Despacho de 20/03/18, (fl. 1787), informou:

(...) Após o cumprimento da Informação do CEE/PR, de 04/12/17, fl. 1770, reencaminhamos este protocolado ao Conselho Estadual de Educação, referente aos pedidos de renovação do credenciamento e do reconhecimento dos Cursos Técnicos em Mecânica, Segurança do Trabalho, Enfermagem, Radiologia, bem como, a Cessação Voluntária das atividades escolares, do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município e NRE de Curitiba.

(...) Cumpre informar que:

a) o pedido de Cessação Voluntária das atividades escolares está justificado à fl.04;

b) é necessário renovar o reconhecimento dos cursos técnicos citados para regularização da vida escolar dos alunos, conforme Planilha de Comprovante de Aprovação de Relatórios Finais, fls. 1772 a 1780;

c) não foram anexados os Relatórios Finais armazenados na Seed/DLE/CDE, conforme justificativa da CDE/Seed, fl. 1781;



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

d) não foi possível instruir processos de renovação dos cursos para fins de cessação como solicitado por esse CEE/PR, tendo em vista que a instituição de ensino está fechada e o representante legal da mantenedora faleceu em 07/01/18, segundo Certidão de Óbito, fl. 1786.

Diante do exposto, é indispensável a regularização dos atos regulatórios do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, para que a Coordenação de Documentação Escolar-CDE/Seed adote os procedimentos necessários à regularização da vida escolar dos alunos da referida instituição de ensino.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica/AJ/CEE/PR, em 18/04/18, que pela Informação n° 18/2018-AJ/CEE/PR, (fls. 1790/1792), se manifestou:

(...) No Mérito e por meio da Informação n° 56/2017-AJCEE/PR, de 31/10/2017 (fls. 1060/1065), esta Assessoria Jurídica se manifestou sobre todos os pedidos de renovação de atos regulatórios protocolados pela instituição de ensino e, ainda, sobre o pedido protocolado sob o n° 14.789.283-7, de cessação das atividades escolares e dos cursos por ela ofertados.

Remetido o feito à CEMEP/CEE, a Conselheira Relatora exarou Informação em que converteu o processo em diligência. (fl. 1770).

Nos termos do Despacho da Coordenação de Documentação Escolar CDE/Seed, para dar atendimento ao solicitado na diligência foram apresentados documentos referentes à situação de todos os cursos e número de turmas pendentes (fls. 1772/1781).

O NRE, por sua vez, apresentou Relatório no qual consta, em síntese, que a instituição de ensino já encerrou de fato todas as suas atividades escolares e que a senhora Vânia Cristina do Rocio Auer, diretora da instituição de ensino à época em que foi feita a solicitação de cessação definitiva das atividades da instituição de ensino (protocolo n° 14.789.283-7) informou que não há possibilidade de protocolar os pedidos de renovação do reconhecimento para fins de cessação dos Cursos Técnicos em Segurança do Trabalho, Mecânica, Enfermagem e Radiologia (solicitação feita pela Conselheira Relatora).

A justificativa da ex-diretora é que foi pedida a cessação das atividades da instituição de ensino e dos cursos por ela ofertados e que a oferta de quaisquer cursos técnicos está estritamente atrelada à vinculação da instituição ao Sistema Estadual de Ensino (fls. 1784/1785).

Mediante Despacho, a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed prestou informações complementares sobre a situação fática da instituição de ensino, apresentou as devidas justificativas para impossibilidade de cumprimento das diligências nos termos solicitados na Informação da Conselheira Relatora, noticiando inclusive o óbito do representante legal da mantenedora e destacou que é indispensável a regularização da situação legal da instituição de ensino (atos regulatórios) para que a CDE/Seed adote os procedimentos necessários à regularização da vida escolar dos alunos (fl. 1787/1788).



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Da análise da nova situação apresentada e das circunstâncias fáticas e legais que envolve a instituição de ensino, entende esta Assessoria Jurídica que os documentos e as informações anexados servem para atender as solicitações feitas na Informação de fls. 1770 e que as justificativas apresentadas devem ser consideradas pela Conselheira Relatora, por ocasião da análise do Processo e emissão de Parecer.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica ratifica, na íntegra, o entendimento manifestado na Informação n° 56/2017-AJ/CEE/PR, (fls. 160/1065) e, nesta ocasião, entende que o pedido de cessação das atividades escolares e de todos os cursos por ela ofertados pode ser apreciado com base nos documentos e informações já existentes nos autos. Feitas estas novas considerações, devolvemos o feito à Conselheira Relatora da CEMEP/CEE para prosseguimento da análise e entendemos que, nesta oportunidade o feito encontra-se em condições de emissão de Parecer conclusivo, nos termo do art. 9º, inc. V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Da análise dos documentos e informações constantes no presente feito, deduz-se que, de fato, as matrículas foram encerradas, assim como as atividades escolares da instituição de ensino.

Desta forma, entendemos ser possível a renovação dos atos regulatórios pleiteados nos protocolos n° 12.009.493-9, n° 13.700.131-4 e n° 14.789.283-7, para fins de cessação, a partir dos respectivos vencimentos até 31/12/17.

Cabe destacar que o Curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3142/13, de 11/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 120/13, de 13/05/13, está vinculado ao Curso Técnico em Enfermagem, o qual estava com o ato legal vigente até 18/06/17.

Considerando a impossibilidade de atendimento integral das diligências solicitadas na Informação de fls. 1770, no que se refere à instrução dos pedidos de renovação de reconhecimento dos demais cursos técnicos ofertados pela instituição de ensino, conforme dispõe o art. 47 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, entendemos pela possibilidade em caráter excepcional, da renovação do reconhecimento dos cursos técnicos em Radiologia, Enfermagem e Segurança do Trabalho, para fins de cessação, da data do vencimento do prazo até 31/12/17 e de deferimento do pedido de cessação voluntária das atividades escolares do SEDUC, a partir de 01/01/18.



## PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Considerando ainda, a necessidade de posterior certificação de alunos da instituição de ensino é necessário que a Seed/PR adote medidas administrativas, previstas no artigo 83 da Del. 03/13-CEE/PR, em caráter de urgência, para recolhimento dos arquivos referentes à documentação escolar com vistas à análise e comparação com os Relatórios Finais, de forma a garantir que os atos realizados pelos alunos sejam preservados, resguardando seus direitos, em caso de comprovação de procedência desses atos.

### III - Voto da Relatora

Diante do exposto e considerando o Relatório da Comissão de Verificação Especial, os documentos e as informações juntados aos autos, esta Relatora é favorável:

a) à renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de 19/06/14 a 31/12/17, para fins de cessação;

b) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Área Profissional: Indústria, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de 19/01/14 a 31/12/17, para fins de cessação;

c) à renovação do reconhecimento, em caráter excepcional, dos cursos:

- Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de 18/06/17 a 31/12/17, para fins de cessação;

- Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de 09/10/15 a 31/12/17, para fins de cessação e;

- Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, de 31/12/14 a 31/12/17, para fins de cessação;

d) à cessação voluntária das atividades escolares do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Centro Educacional de Curitiba Ltda. ME, a partir de 01/01/2018.



PROCESSOS N° 823 E N° 824 E ANEXOS

Cabe à CDE/Seed, nos termos do art. 83, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, proceder ao recolhimento de toda a documentação escolar dos alunos do Centro de Educação Profissional SEDUC – Sociedade Educacional de Curitiba e, após comparados os Relatórios Finais com a referida documentação, emitir Certificado ou Declaração, conforme o caso, para os alunos que preencherem os requisitos necessários.

Encaminhamos cópia do Parecer e os protocolados à Secretaria de Estado da Educação para as providências necessárias.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente em exercício